



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.038068/2018-33

INTERESSADO: OFICINA AERONÁUTICA ASAS DE SOCORRO

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 145.51(a)(5)-I do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145) - Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico, apresentada pela Oficina Aeronáutica de Asas de Socorro, CNPJ nº 01.052.752/0003-20.

1.2. O referido requisito estabelece que uma Organização de Manutenção deve comprovar posse do terreno onde será localizada, nos seguintes termos:

RBAC 145.51 Requerimento para certificação

(a) Um requerimento para um certificado de organização de manutenção deve incluir os seguintes documentos:

[...]

(5)-I comprovação de posse do terreno onde será localizada a organização (escritura, contrato de arrendamento, cessão de área, etc.), devidamente registrada no cartório competente ou contrato de locação do imóvel onde estão situadas as instalações da organização, para organizações localizadas no Brasil;

1.3. Fato é que, durante regular Auditoria de Organização de Manutenção (processo SEI nº 00058.012713/2018-98), a Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de Brasília – GTAR/DF encontrou uma não conformidade em relação ao cumprimento do requisito RBAC 145.51(a)(5)-I por parte da Oficina Aeronáutica de Asas de Socorro, que não apresentou, naquela oportunidade, qualquer documento comprovando a posse do terreno onde está localizada.

1.4. A situação, conforme informado pela interessada e constante dos autos, é devida a questões atinentes ao processo de reestruturação do Aeroporto de Anápolis, sendo que o atual operador do aeródromo (Estado de Goiás) ainda não teria renovado o contrato de concessão/aluguel para os hangares instalados nas áreas do aeródromo. A solicitante argumenta em seu pedido (SEI nº 2342656) que todas as organizações que estão instaladas no aeródromo estão na mesma situação e assevera que mantém a estrutura física adequada e atividades em integral conformidade com a regulamentação, o que garante a segurança para suas operações.

1.5. Deve ser ressaltado que a área técnica firmou, na Nota Técnica nº 29/2018/GCVC/GGAC/SAR (SEI nº 2342763), que tal situação quanto a formalização do uso das áreas foi confirmada pelo operador do aeródromo e pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOT. Adicionalmente, não foi identificado pela área técnica empecilho com relação ao uso da área do aeródromo por parte da organização de manutenção, e foi verificado que a empresa possui alvará de licença para localização e funcionamento.

1.6. Nesse contexto, o presente processo administrativo foi iniciado com o Ofício 005/ASAS/2018, de 30 de maio de 2018 (SEI nº 2342633), tendo sido instruído com os demais documentos apresentados pela interessada para fundamentação de seu pleito e notas técnicas da área competente para análise do pedido.

1.7. De acordo com o pedido de isenção apresentado, a empresa solicita que seja aceito pela ANAC o alvará de licença para localização e funcionamento emitido pela prefeitura de Anápolis como

documento de comprovação de posse das instalações da empresa, haja vista a dificuldade enfrentada por ela para conseguir o documento de concessão de uso de área requerido pelo RBAC 145.

1.8. A área técnica considerou o pedido de isenção, tendo analisado a viabilidade do pleito por meio de um conjunto de Notas Técnicas (SEI nº 2342749, SEI nº 2342763, SEI nº 2342794). Após conclusão sobre a aceitabilidade do pedido, encaminhou à apreciação da Diretoria proposta de isenção temporária de cumprimento do requisito.

1.9. Finalmente, após sorteio ordinário realizado em sessão pública de 6 de novembro de 2018, os autos foram remetidos a esta Diretoria para Relatoria.

É o relatório.

Hélio Paes de Barros Junior
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 28/11/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2434798** e o código CRC **EEAAF91F**.